

CONTRATO Nº001/2021- PMJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM MUNICIPIO DE JACAREACANGA FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA, E A EMPRESA LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE JACEREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, n° 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal , Sr. SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av.Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº76, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga-PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado empresa LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF N.º 073.807.711/0001-46, estabelecida com sede PC 23 de Junho nº10 Sala 12, Bairro Centro, CEP: 61.760-000, Eusébio/CE, neste ato representada neste ato por Sra. Raimunda Mendes Costa, brasileira, casada, economista, portador(a) da carteira de identidade nº.90005034510 SSP/CE, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 649.054.034-72, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Licenciamento de Uso Softwares Denominados SFP (Sistema de Folha de Pagamento), CCO (Contracheque Online mensal) e TDP(Transparência de Dados Pessoais) compostos de operações para processamento e confecção das folhas de pagamento, de propriedade da CONTRATADA, bem como a prestação de serviços de suporte e manutenção, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



A cessão de uso do sistema, ora ajustado, realizar-se-á através da implantação, manutenção do sistema, e da constante informação de novas alterações e implementações emergidas no decorrer da execução deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Será instalada apenas uma cópia do sistema e cadastro apenas uma entidade usuária . Qualquer modificação do pactuado neste contrato deverá ser negociada entre as partes e através de termo aditivo que será parte integrante deste.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável.

Parágrafo Terceiro: O objeto deste contrato não constitui transferência de propriedade dos softwares, os quais pertecem, com exclusividade da CONTRATADA, sendo vedado á CONTRATANTE vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 12 (doze) parcelas iguais e **R\$2.000,00 (dois mil reais),** até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A parcela correspondente ao mês de janeiro/2021 será exigível até o dia 10 de fevereiro e assim, sucessivamente.

Parágrafo primeiro: A parcela número 12 do respectivo exercício fiscal, referente a dezembro e DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, será paga no mês de dezembro/2021. A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela **CONTRATADA**, não constituirá transferência de propriedade dos softwares, os quais pertencem, com exclusividade a **CONTRATADA**, sendo vedado à **CONTRATANTE** vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

Parágrafo segundo: A mencionada quantia será paga na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jacareacanga , até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido. Depositada na conta da Contratada

Conta Corrente:

Brasil – Agencia :1369-2 C/C : 5210-8 Bradesco: Agencia 621-1 C/C :1857-0

Parágrafo terceiro: Eventual inadimplência superior a 1 (um) mês, dará total direito à **CONTRATADA**, de bloquear ou suspender o acesso ao sistema, independentemente de qualquer notificação ou aviso, por culpa da **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa referente a eventuais dados funcionais que venham a ser perdidos

Paragrafo Quarto : A CONTRATANTE, será responsável pelas despesas de hospedagem e alimentação, quando os representantes da CONTRATADA se encontrarem no município a serviço desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA –O presente Contrato passará a ter legitimidade jurídica a partir da data da aposição das respectivas assinaturas e perdurará até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado na forma do que dispõe o inciso IV do art.57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO – A CONTRATANTE, indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará o CONTRATADO sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.



Parágrafo Primeiro: O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes , de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, e seus anexos e as normas da Lei Federal nº8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SETIMA – DOS CRÉDITOS DA DESPESA

Despesas decorrentes da execução deste mecanismo de acordo contratual, correrão às custas dos Fundos do Tesouro Municipal do ano 2021, sob a égide :

R\$24.000.00(2.000.00x 12)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1201 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
	04 122 0032 2.006- Manut da Sec Municipal de Administração
PROJETO ATIVIDADE	e Finanças
FONTE RECURSO	10010000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia Informação/Comunic.PJ

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O art. 66, da Lei Federal n°. 8.666/93, determina que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

São RESPONSABILIDADES da CONTRATADA:

- I realizar os serviços de manutenção dos sistemas objetos deste contrato;
- II manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;
- III corrigir inconformidades, que por ventura possam vir a ser detectados;
- IV prover equipe de consultores preparados para tirar qualquer dúvida sobre o uso dos sistemas:

São RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- I observar as condições discriminadas na cláusula segunda;
- II realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas neste contrato;
- III indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja , desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- IV manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes ou outro meio magnético, através de procedimento denominado "backup";

A **CONTRATADA** não será responsável por perdas e danos que venham causar a contratante ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas ou condições asseguradas neste instrumento de acordo judicial, pelos seus interessados legais, acarretará em sanções previstas na Lei n°.8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.



§ Único - O valor da multa corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor, em cada caso.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual, por ato administrativo unilateral, cabendo a esta comunicar a contratada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem embargo da imposição das penalidades que se mostram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados as partes que firmam o presente instrumento contratual, após lido e achado conforme, perante Contrato.

E por estarem as partes, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Jacareacanga/PA, 04 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTRATANTE

Sebastião Aurivaldo Pereira Silva CPF:609.117.352-91

LAYOUT SERVIÇOS INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA CONTRATADA

Raimunda Mendes Costa CPF:649.054.034-72

TESTEMUNHAS		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	